



CICR

SERVIÇO DE ASSESORAMENTO
EM DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

Humanidade após a vida: respeitar e proteger a morte



Os corpos das pessoas que morrem durante conflitos armados ou outras situações de violência que não chegam ao limiar de um conflito armado – ou que pereceram em desastres ou durante uma migração – devem ser tratados com respeito e sua dignidade deve ser protegida; e os restos mortais de pessoas desconhecidas devem ser identificados. Deixar de cumprir as obrigações definidas no Direito Nacional e Internacional para a gestão de cadáveres – ou de atender aos padrões nacionais e internacionais pertinentes, e de implementar as políticas e práticas necessárias – pode aumentar a quantidade de pessoas desaparecidas; também podem demonstrar uma falta de respeito pelos mortos, bem como ignorar os direitos e necessidades de seus familiares e prolongar seu sofrimento.

O Direito Internacional Humanitário (DIH) é um conjunto de normas que se aplica durante conflitos armados. Ele busca – por motivos humanitários – proteger as pessoas que não participam ou deixaram de participar diretamente das hostilidades, e restringir os meios ou métodos de guerra. O tratamento dos mortos durante conflitos armados sempre foi um assunto de interesse cultural e religioso. O DIH, também, tem uma longa história a esse respeito. Em particular, requer que os restos mortais das pessoas que morreram durante conflitos armados sejam tratados adequadamente e que a sua dignidade seja protegida. Ele também requer que sejam tomadas as medidas para buscar, recolher e evacuar os mortos para ajudar a garantir que não desapareçam.¹

Outros ramos do Direito Internacional, como o Direito Internacional dos Direitos Humanos e o Direito Internacional de Resposta a Desastres, contêm disposições para garantir a adequada gestão de cadáveres e a proteção de sua dignidade; também contêm disposições para esclarecer a sorte e o paradeiro das pessoas desaparecidas não apenas em conexão com conflitos armados, mas também em circunstâncias como as mencionadas acima.

¹ Para mais informações, ver a ficha técnica do CICV *Pessoas Desaparecidas e as suas Famílias*, que está disponível em <https://www.icrc.org/pt/document/pessoas-desaparecidas-e-suas-familias-ficha-tecnica>

Aplicação de disposições relevantes do DIH

Os mortos devem ser respeitados e protegidos durante conflitos armados internacionais ou não internacionais, como estipulado nas disposições específicas das Convenções de Genebra de 1949 (CG I–IV) e em seus dois Protocolos Adicionais de 1977 (PA I e PA II), e no Direito Internacional Humanitário Consuetudinário (DIHC).

Obrigação de buscar, recolher e evacuar os mortos

Sempre que as circunstâncias o permitirem, e especialmente depois de um confronto militar, cada parte de um conflito deve, sem demora, tomar todas as medidas possíveis para buscar, recolher e evacuar os mortos sem distinção de caráter desfavorável (CG I, artigo 15(1); CG II, artigo 18(1); CG IV, artigo 16(2); PA I, artigos 32 e 33; PA II, artigo 8; e a Norma ² 112³ do estudo do DIHC).

As partes de um conflito armado internacional também podem apelar à população civil e às sociedades de ajuda a buscar os mortos e indicar a sua localização (PA I, artigo 17(2)), e devem se esforçar para chegar a um acordo sobre as disposições para que as equipes busquem, identifiquem e recuperem os mortos dos campos de batalha (PA I, artigo 33(4)). No mar, as partes devem apelar aos comandantes de navios neutros para recolher os mortos (CG II, artigo 21). Tanto nos conflitos armados internacionais quanto nos não internacionais, obrigar as vítimas a recolher os cadáveres de outros membros do

seu grupo étnico não é aceitável e pode equivaler a uma tortura.⁴

Tratamento dos mortos

As partes de um conflito armado devem tomar todas as medidas possíveis para evitar que os mortos sejam despojados (CG I, artigo 15(1); CG II, artigo 18(1); CG IV, artigo 16(2); PA I, artigo 34(1); PA II, artigo 8 e Norma 113 do estudo do DIHC).

É proibida a mutilação dos cadáveres (CG I–IV, artigo 3(1)(c); PA II, artigo 4(2)(a); Norma 113 do estudo do DIHC).⁵

Identificação

As partes de um conflito armado devem registrar todas as informações disponíveis antes do sepultamento, a fim de identificar esses cadáveres ou restos humanos mais tarde (CG I, artigo 16(1); CG II, artigo 19(1); CG III, artigo 120(2); Norma 116 do estudo do DIHC). A identificação é uma “obrigação de meios” que requer que todas as partes façam os maiores esforços e com todos os meios à sua disposição para tal.

As partes de um conflito armado internacional devem preparar e encaminhar umas para as outras atestados de óbito ou listas devidamente autenticadas dos mortos, com todas as informações necessárias para identificar a pessoa falecida (CG I, artigo 16(3); CG II, artigo 19(3); CG III, artigo 120(2); e CG IV, artigos 129(2 e 3) e 138).

Retorno dos restos mortais e dos pertences das pessoas falecidas

As partes de um conflito armado devem se empenhar em facilitar o retorno dos restos mortais das pessoas falecidas a pedido da parte à qual pertençam ou dos familiares dessas pessoas (CG I, artigo 17(3); CG III, artigo 120(6); CG IV, artigo 130(2); PA I, artigo 34(2 e 3); Norma 114 do estudo do DIHC). O retorno do cadáver às famílias pode ser considerado um objetivo humanitário, reconhecido no Direito Internacional Humanitário convencional e no Consuetudinário.⁶

As partes de um conflito armado devem devolver os pertences da pessoa falecida aos familiares (Norma 114 do estudo do DIHC). As partes e/ou uma agência nacional de informações devem recolher e encaminhar – em pacotes fechados – os últimos testamentos ou outros documentos importantes para os familiares, dinheiro e, em geral, todos os artigos de valor intrínseco ou sentimental encontrados nos cadáveres, juntamente com um inventário do conteúdo dos pacotes (CG I, artigo 16(4); CG II, artigo 19(3); CG III, artigo 122(9); CG IV, artigo 139; e PA I, artigo 34(2)).

Testamentos

As potências detentoras de conflitos armados internacionais devem facilitar a execução e autenticação dos testamentos dos prisioneiros de guerra e dos civis, em particular autorizando-os a consultar um advogado (CG III, artigos 77 e 120(1); e CG IV, artigo 113;). Os testamentos de prisioneiros de guerra e civis devem ser transferidos para custódia

² Jean-Marie Henckaerts e Louise Doswald-Beck, *Direito Internacional Humanitário Consuetudinário, Volume I: Normas*, CICV/Cambridge University Press, 2005 <https://ihl-databases.icrc.org/customary-ihl/por/docs/home>. As referências subsequentes correspondem ao “Estudo do DIHC”.

³ Para mais informações sobre a proibição da distinção de caráter desfavorável, ver em particular: *ICRC Commentary on the First Geneva Convention*, 2016 – e, em particular, parágrafos 565–580 do comentário sobre o artigo 3 comum às Convenções de Genebra – disponível em inglês em <https://ihl-databases.icrc.org/ihl/full/GCI-commentaryArt3>; e CG I, art. 12; CG II, art. 12; CG III, art. 16; CG IV, arts. 13 e 27(3); PA I, arts. 9(1), 69(1), 70(1) e 75(1); PA II, arts. 2(1), 4(1) e 18(2); e Norma 88 do estudo do DIHC.

⁴ *ICRC Commentary on the First Geneva Convention*, 2016 – e, em particular, o comentário sobre o artigo 3 comum, parágrafo 639 – disponível em inglês em: <https://ihl-databases.icrc.org/ihl/full/GCI-commentaryArt3>

⁵ A proibição da mutilação dos cadáveres também é definida na seção de “crimes de guerra” do Estatuto do Tribunal Penal Internacional: se enquadra na categoria de “cometer atentados contra a dignidade pessoal” (Arts. 8(2)(b)(xxi) e 8(2)(c)(ii)).

⁶ *ICRC Commentary on the First Geneva Convention*, 2016 – e, em particular, o comentário sobre o artigo 17, parágrafo 1645 – disponível em inglês em

<https://ihl-databases.icrc.org/ihl/full/GCI-commentaryArt17>

(CG III, artigo 120(1); e CG IV, artigo 129(1)).

Sepultamento e cremação

Os mortos devem ser sepultados de maneira respeitosa (CG I, artigo 17; CG II, artigo 20; CG III, artigo 120; CG IV, artigo 130; PA II, artigo 8; e Norma 115 do estudo do DIHC).

As partes de um conflito armado têm obrigações adicionais em relação aos membros das forças armadas falecidos. Eles devem realizar um exame (médico) cuidadoso do corpo antes de sepultá-lo ou cremá-lo, a fim de confirmar a morte, estabelecer a identidade e permitir a realização de um relatório (CG I, artigo 17(1); CG II, artigo 20(1); e CG III, artigo 120(3)).

A cremação dos corpos, que impede toda documentação e identificação futura do falecido, é permitida somente em circunstâncias excepcionais: i) por razões imperativas de higiene (vale destacar que, na maioria dos casos, os cadáveres não propagam doenças); (ii) por motivos religiosos, com base na religião do falecido; ou (iii) pela expressa determinação do prisioneiro de guerra ou civil, por exemplo, em um testamento para esse efeito (CG I, artigo 17(2); CG II, artigo 20(2); CG III, artigo 120(5); CG IV, artigo 130(2); e interpretação da Norma 115 do estudo do DIHC). Nos casos excepcionais onde a cremação seja possível, deverão ser incluídos os motivos e circunstâncias da cremação no atestado de óbito ou nas listas devidamente autenticadas dos mortos (CG I, artigo 17(2); CG III, artigo 120(5); e CG IV, artigo 130(2)).

As autoridades detentoras devem garantir que os mortos sejam sepultados honrosamente, se possível, de acordo com os ritos da religião a que pertenciam (CG I, artigo 17(3); CG III, artigo 120(4); CG IV, artigo 130(1); e explicação da Norma 115 do estudo do DIHC). As autoridades detentoras devem garantir que os

prisioneiros de guerra falecidos que dependam da mesma autoridade sejam enterrados no mesmo local (CG III, artigo 120(4)). Os Estados devem facilitar o acesso às sepulturas a familiares do falecido e a representantes dos serviços oficiais de registro de sepulturas (PA I, artigo 34(2)(a)).

Sepulturas coletivas

As partes de um conflito armado devem garantir – na medida do permitido pelas circunstâncias – que os corpos sejam sepultados ou cremados individualmente (CG I, artigos 17(1) e 20(1); e interpretação da Norma 115 do estudo do DIHC). Os prisioneiros de guerra e civis falecidos devem ser sepultados em túmulos individuais, a não ser que circunstâncias imperiosas exijam a utilização de sepulturas coletivas (CG III, artigo 120(5); e CG IV, artigo 130(2)).

Listas de sepulturas

As partes de um conflito armado devem organizar, no início das hostilidades, um serviço oficial de registro de sepulturas para garantir a identificação dos corpos e o possível transporte para os países de origem; antes do fim das hostilidades, esses serviços devem trocar listas para indicar a localização exata e a marcação das sepulturas, juntamente com as informações dos mortos enterrados nelas (CG I, artigo 17(3 e 4); e CG II, artigo 20(2)). Para que as sepulturas dos prisioneiros de guerra possam ser encontradas sempre, devem ser registradas todas as informações dos enterros e dos túmulos no serviço de registro de sepulturas estabelecido pela potência detentora; e deve ser fornecida uma lista das sepulturas e das cinzas, bem como das informações dos corpos enterrados à potência da qual dependiam esses prisioneiros (CG III, artigo 120(6)). Logo que as circunstâncias o permitirem e antes do fim das hostilidades, a potência detentora remeterá, por intermédio da agência nacional de informações, uma lista das sepulturas dos internos falecidos

à potência da qual eles dependiam; tais listas devem incluir todas as informações necessárias para a identificação dos internos falecidos, bem como a localização exata das sepulturas. (CG IV, artigo 130(3)). Quando as crianças evacuadas morreram antes de serem retornadas às suas famílias, a parte encarregada da evacuação deverá enviar um cartão à Agência Central de Rastreamento do CICV indicando, sempre que possível, informações relacionadas à criança, incluindo data, local e circunstâncias da sua morte e o local do enterro (PA I, artigo 78(3)).

Marcação, respeito e manutenção das sepulturas

As partes de um conflito armado devem garantir que as sepulturas sejam respeitadas – e, caso possível, agrupadas de acordo com a nacionalidade – marcadas e que seja feita uma manutenção adequada; isto inclui as sepulturas dos prisioneiros de guerra e civis falecidos, e das pessoas cujas mortes aconteceram em circunstâncias relacionadas com a ocupação (CG I, artigo 17(3); CG II, artigo 20(2); CG III, artigo 120(4); CG IV, artigo 130(1 e 3); PA I, artigo 34(1, 2 e 3); e Normas 115 e 116 do estudo do DIHC).

Exumações

Durante conflitos armados internacionais, o serviço oficial de registro de sepulturas deve permitir a exumação de restos mortais no Estado onde estão localizadas as sepulturas (CG I, artigo 17(3); e CG II, artigo 20(2)). As exumações devem ser autorizadas somente quando os Estados em questão celebraram um acordo para facilitar o retorno dos restos mortais dos falecidos e de seus pertences ao país de origem, ou quando a exumação é uma questão de necessidade pública, incluindo casos de necessidade médica e de investigação; neste último caso, o Estado que realiza a exumação notificará sua

intenção ao país de origem, juntamente com os detalhes do local onde será realizado o novo sepultamento (PA I, artigo 34(2, 3 e 4)).

Os corpos e cinzas exumados devem ser conservados até que possam ser sepultados de acordo com os desejos do país de origem (CG I, artigo 17(3); CG II, artigo 20(2); e CG III, artigo 120(6)). As práticas também sugerem que a exumação combinada com métodos forenses pode ser um método apropriado para identificar os mortos após o sepultamento (interpretação da Norma 116 do estudo do DIHC).

Morte em detenção

Em conflitos armados internacionais, todas as mortes de prisioneiros de guerra ou civis devem ser acompanhadas por um inquérito oficial da potência detentora, quem tomará todas as medidas necessárias para processar os responsáveis, conforme apropriado (CG III, artigo 121; e CG IV, artigo 131).

Outros conjuntos de leis relevantes

Direito Internacional dos Direitos Humanos

Os Estados, em conexão com os mortos, podem ser responsabilizados por interferir nos direitos definidos nos Direitos Humanos, como o direito à vida, a proteção da dignidade humana, o direito à vida privada e familiar, o direito a uma tutela judicial efetiva, e à proibição de tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes. As

normas pertinentes estão contidas em vários instrumentos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (PIDCP) de 1966, a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CCT) de 1984 e a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas Contra o Desaparecimento Forçado (CIPPDF) de 2006, bem como em vários tratados regionais como a Convenção Europeia de Direitos Humanos (CEDH) de 1950, a Convenção Americana de Direitos Humanos (CADH) de 1969 e a Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos (CADHP) de 1986.

Os órgãos de tratados da ONU e os tribunais regionais interpretaram as disposições desses instrumentos para solicitar aos Estados que cumpram determinadas obrigações relativas aos mortos e aos direitos relacionados dos familiares.

As obrigações processuais decorrentes do direito à vida (PIDCP, artigo 6; CADHP, artigo 4; CADH, artigo 4; e CEDH, artigo 2)⁷ requerem que seja realizada uma investigação efetiva quando há suspeita de violação desse direito. Isto pode obrigar o Estado a realizar *ex officio*⁸ uma investigação efetiva⁹ sobre os atos cometidos antes da morte em questão, atos que levaram o Estado a estabelecer a verdade em relação às

circunstâncias que levaram à privação da vida.¹⁰

Além disso, em alguns casos, os tribunais determinaram que o sofrimento causado aos familiares pelo tratamento post-mortem do corpo do familiar pode ser considerado dentro do limiar do tratamento desumano ou degradante¹¹ (PIDCP, artigo 7; CADH, artigo 5; CADHP, artigo 5; e CEDH, artigo 3),¹² quando esse sofrimento é de natureza diferente da angústia ou da tristeza causadas pela própria morte.¹³

Os familiares também podem invocar o seu direito à vida privada e familiar (PIDCP, artigo 17; CADHP, artigo 18; CADH, artigo 11; e CEDH, artigo 8)¹⁴ quando são privados da possibilidade de visitar o túmulo do seu familiar, de participar da cerimônia de sepultamento, de recuperar o corpo sem uma demora excessiva ou não recebem informações sobre a localização do sepultamento.¹⁵

A CIPPDF impõe determinadas obrigações aos Estados Partes: de localizar, respeitar e retornar os restos mortais dos falecidos (CIPPDF, artigo 24(3)); para garantir a compilação e manutenção dos registros oficiais, incluindo as circunstâncias e causas da morte, e o destino dos restos mortais, no caso de morte durante a privação de liberdade (CIPPDF, artigo 17(3)(g)); e para proporcionar um ao outro a maior assistência mútua com o objetivo de exumar, identificar e retornar

⁷ Ver também DUDH, art. 3

⁸ Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH), *Manuel Cepeda Vargas vs. Colômbia*, 2010, parágrafo 117; Corte Europeia de Direitos Humanos (Corte EDH), *Tanrikulu vs. Turquia*, nº 23763/94, 1999, parágrafo 103; Comitê de Direitos Humanos da ONU, PDCP, comentário geral 36, PDCP/C/CG/36, parágrafo 28; Corte EDH, *Guia sobre o artigo 2 da Convenção Europeia de Direitos Humanos: Direito à Vida*, 2018, parágrafo 129 – disponível em inglês em: <https://www.echr.coe.int/Pages/home.aspx?p=caselaw/analysis/guides&c>;

Comissão Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, *comentário geral Nº 3 da Carta Africana dos Direitos Humanos e*

dos Povos: O Direito à Vida (Artigo 4), 2015, parágrafos 2 e 7

⁹ Corte EDH, *Rantsev vs. Chipre e Rússia*, nº 25965/04, 2010, parágrafos 232–233.

¹⁰ Corte EDH, *Kaya vs. Turquia*, nº 22535/93 2000, parágrafo 126; Corte EDH, *Ergiv vs. Turquia*, nº 23818/94, 1998, parágrafo 85; Corte EDH, *Yasa vs. Turquia*, nº 22495/93, 1998, parágrafo 104; Corte IDH, *Neira Alegria et al vs. Peru*, 1995, parágrafo 71; Comitê de Direitos Humanos da ONU, PDCP, comentário geral 36 PDCP/C/CG/36, parágrafos 27–29.

¹¹ Corte IDH, *Moiwana Village vs. Suriname*, 2005, parágrafos 98–100;

Corte IDH, *Masacres de Río Negro vs. Guatemala*, 2012, parágrafos 151–165.

¹² Ver também DUDH, art.5.

¹³ Corte EDH, *Akkum et al vs. Turquia*, nº 21894/93, 2005, parágrafo 258; *Khadzhaliyev et al vs. Rússia*, nº 3013/04, 2008, parágrafo 121; Corte IDH, *Nadege Dorzema vs. República Dominicana*, 2012, parágrafos 117 e 252.

¹⁴ Ver também DUDH, art.12.

¹⁵ Corte EDH, *Sabanchiyeva et al vs. Rússia*, nº 38450/05, 2013, parágrafo 138. Ver Corte EDH, *Guia sobre o artigo 8 da Convenção Europeia de Direitos Humanos: Direito à Vida Privada e Familiar*, 2018, parágrafos 99–104.

os restos mortais (CIPPDF, artigo 15).

Direito Internacional de Resposta a Desastres

O Direito Internacional de Resposta a Desastres inclui um número de instrumentos jurídicos não vinculativos (*soft law*) relacionados com atividades forenses e a gestão de cadáveres. A *Carta Humanitária e Normas Mínimas de Resposta Humanitária* de 2011 – publicada pelo Projeto Esfera – define um número de padrões universais mínimos para o sepultamento de cadáveres de uma maneira digna, culturalmente apropriada e baseada nas boas práticas de saúde pública. O Projeto Esfera também fornece diretrizes para o tratamento dos restos das pessoas falecidas após um desastre natural. No entanto, durante um conflito armado, serão aplicadas e prevalecerão as regras do DIH sobre a gestão de cadáveres.

Implementação nacional

Os Estados têm a obrigação de adotar medidas para a implementação nacional do DIH, incluindo medidas relacionadas com o respeito pelos mortos. Tais medidas devem ser tomadas em tempos de paz e em tempos de guerra.¹⁶

Apoio do CICV

Durante conflitos armados e outras situações de violência que não chegam ao umbral de um conflito armado, e outras circunstâncias que exigem a ação de um órgão neutro e independente, o CICV se empenha para garantir que as pessoas sejam protegidas de todos os atentados contra a vida, integridade física ou dignidade. Isto inclui garantir que as mortes sejam documentadas, que o

morto seja respeitado e, quando possível, identificado, e prevenir os desaparecimentos.

O CICV fornece assessoramento, apoio e treinamento a autoridades locais e profissionais forenses para buscar, recuperar, administrar, analisar e identificar os mortos para fins humanitários.

O CICV se concentra na criação sustentável de capacidades forenses locais. Promove o uso de melhores práticas científicas e oferece o treinamento necessário. Complementou esses esforços com a produção das seguintes publicações:

- *Gestão de Cadáveres após Desastres: Manual para as Equipes de Primeira Resposta no Terreno* (Revisado em 2016)¹⁷
- *Identificação forense de restos mortais*¹⁸
- *Operational Best Practices regarding the Management of Human Remains and Information on the Dead by Non-Specialists*¹⁹
- *Diretrizes para investigar mortes sob custódia*²⁰
- *Pessoas desaparecidas, análise de DNA e identificação de restos mortais: um guia para as melhores práticas em conflitos armados e outras situações de violência armada*²¹

Por último, o Serviço de Assessoramento do CICV sobre o DIH aconselha e ajuda os Estados na implementação do DIH e outras normas relevantes no mercado interno. A esse respeito, o CICV elaborou o documento *Guiding Principles / Model Law on the Missing*, que

pode ser útil para os Estados que desejam adotar medidas nacionais sobre os desaparecidos, incluindo os mortos.²²

08/2019

¹⁶ Para mais informações sobre como transformar as regras do DIH em ações, consultar a ficha técnica do CICV *Implementing International Humanitarian Law: From Law to Action*, que está disponível em inglês em <https://www.icrc.org/en/document/implementing-international-humanitarian-law-law-action>

¹⁷ Disponível em <https://www.icrc.org/pt/publication/gestao-de-cadaveres-apos-desastres-manual->

[para-equipes-de-primeira-resposta-no-terreno](https://www.icrc.org/pt/publication/diretrizes-para-investigar-mortes-sob-custodia)

¹⁸ Disponível em <https://shop.icrc.org/forensic-identification-of-human-remains.html>

¹⁹ Disponível em inglês em www.icrc.org/en/publication/0858-operational-best-practices-regarding-management-human-remains-and-information-dead

²⁰ Disponível em

<https://www.icrc.org/pt/publication/diretrizes-para-investigar-mortes-sob-custodia>

²¹ Disponível em <https://www.icrc.org/pt/publication/pessoas-desaparecidas-analise-de-dna-e-identificacao-de-restos-mortais>

²² Disponível em inglês em <https://www.icrc.org/en/document/guiding-principles-model-law-missing-model-law>. Ver também a ficha técnica do CICV *Pessoas Desaparecidas e as suas Famílias*.